



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

LEI MUNICIPAL Nº 4033 DE 10 DE ABRIL DE 2012

*Estabelece o índice para a revisão geral, anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões, do Poder Executivo.*

Art 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final do art 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a contar de 1º de abril de 2012, pela aplicação do índice de 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, aos conselheiros tutelares, exceto aos secretários Municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art 40, § 8º, da Constituição Federal.

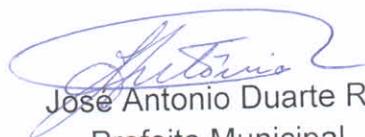
Art 2º. Os percentuais mencionados no artigo 1º serão pagos em parcela única, incidindo sobre o salário do mês de abril de 2012.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da dotação correspondente, do Orçamento em vigor, para o exercício de 2012.

Art. 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Executivo editará através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes do reajuste.

Artº 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2012.

  
José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.

  
Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária Municipal da Administração